



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

RESOLUÇÃO SEMUCTEL Nº 001/2024

06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O DESFILE
DE BLOCOS CARNAVALESCOS NA PRAIA DE
MAROBÁ PARA O “CARNAVAL 2024”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso II da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES, e tendo em vista a necessidade de se implementar regras para o desfile de Blocos Carnavalescos na Praia de Marobá para o “Carnaval 2024”, objetivando a igualdade de condições na participação dos desfiles por parte dos Blocos.

RESOLVE

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES

Art. 1º. O Desfile de Blocos Carnavalescos na Praia de marobá para o “carnaval 2024” obedecerá às normas contidas na presente Resolução.

Art. 2º. O desfile de que se trata essa Resolução, será realizado e promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e contará com 01 (uma) única apresentação de cada Bloco, na Praia Central da Orla de Marobá.

Parágrafo único. O número de Blocos a desfilar dependerá do quantitativo de inscrições.

Art. 3º. O desfile acontecerá no dia 12 de fevereiro, segunda-feira, com início às 20 h:00.

Art. 4º. Fica facultada a utilização de músicas mecânicas ou instrumentos de percussão por parte dos blocos.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições dos Blocos Carnavalescos serão realizadas nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024 (Sábado e Domingo), no horário das 10:00 às 16:00 no CAMARIM ao lado do Palco, mediante entrega de formulário de inscrições devidamente preenchido, que será distribuído no Camarim ao lado do Palco da Orla da Praia de Marobá, (estando

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES

Rua Olegário Fricks - nº 99 – Terreo – Loja 03 - Centro – Presidente Kennedy – ES

Tel: (28) 3535 – 2070 - CEP: 29.350-000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

também o mesmo disponível no site: www.presidentekennedy.es.gov.br) assinado por representante legal de cada Bloco, após, pela Organização do Desfile.

§ 1º. O formulário de inscrição deverá ser entregue com cópia simples dos documentos pessoais do representante legal do Bloco.

§ 2º. O formulário de inscrição conterà:

- I – Nome do Bloco a desfilar;
- II – Nome e assinatura do representante legal do Bloco;
- III – O número do CPF do representante do Bloco;
- IV – Endereço do representante do Bloco.

§ 3º. O modelo do formulário de inscrição e o constante no anexo I da presente Resolução.

§ 4º. As inscrições serão gratuitas.

CAPÍTULO III
DO SORTEIO

Art. 6º. O sorteio para definição da ordem do “Desfile de Blocos Carnavalescos 2024”, conforme Anexo que integra o presente, acontecerá no dia 11 de fevereiro de 2024 (Domingo), às 18:00, no Camarim ao lado do Palco, na Orla da Praia de Marobá, com a presença dos titulares (responsáveis legais) dos blocos e a Organização do Desfile.

Art. 7º. Depois de efetuada a inscrição, cada inscrição, cada representante legal do Bloco Carnavalesco fará a giratória do globo, a fim de tirar a pedra com a numeração correspondente à ordem do Desfile.

Parágrafo único. As pedras numeradas a serem retiradas do globo pelo representante legal do Bloco Carnavalesco, obedecerão à ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV
DAS ORGANIZAÇÕES DO DESFILE

Art. 8º. Para realização do desfile serão constituídas as seguintes equipes:

- I – Equipe de Fiscalização;
- II – Equipe Coordenadora.

SEÇÃO I
DA EQUIPE FISCALIZADORA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

Art. 9º. A Equipe Fiscalizadora será composta por 03 (três) membros escolhidos, cujo processo será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e terá as seguintes atribuições:

- I – Apurar o cumprimento do disposto nesta Resolução;
- II – Zelar pela ordem do desfile;
- III – Controlar o horário de chegada dos Blocos Carnavalescos no local do desfile, para o início;
- IV – Verificar o número mínimo de integrantes de cada bloco;
- V – Comunicar a Equipe Coordenadora qualquer irregularidade praticada por qualquer uns dos Blocos, através de relatório circunstanciado que deverá ser assinado pelo subscritor e pelo Representante Legal do Bloco;
- VI – Prestar toda assistência necessária ao bom atendimento dos desfiles assessorando a Equipe Coordenadora.

SEÇÃO I
DA EQUIPE COORDENADORA

Art. 10. A Comissão Coordenadora será composta por 02 (dois) membros escolhidos na forma do caput do artigo anterior, e terá as seguintes atribuições:

- I – Apurar o cumprimento do dispositivo desta Resolução, acompanhado da Equipe Fiscalizadora e tomar imediatamente a providência cabível em caso de irregularidade;
- II – Zelar para que os blocos cumpram os itens desta Resolução e neste sentido, dividindo as responsabilidades com a Equipe Fiscalizadora na lavratura dos Relatórios Circunstanciados em caso de irregularidade;
- III – Acompanhar o sinal de início e término do desfile de cada bloco;
- IV – Resolver os casos omissos desta Resolução, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V
COMPONENTES E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 11. Todos os blocos deverão se apresentar no local do evento em até 30 (trinta) minutos antes do início do desfile, com tolerância de no máximo 05 (cinco) minutos, para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, com as quantidades mínimas e máximas descritas no quadro abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

| Componentes/Elementos | Mínimo | Máximo |
|------------------------------|---------------------|---------------------|
| Tempo de Desfile | 15 (quinze) minutos | 30 (trinta) minutos |
| Quantidade de componentes | 35 (trinta e cinco) | ***** |
| Modelos de Fantasias | 01 (um) | ***** |
| Alegorias | 01 (um) | ***** |

**TÍTULO II
DOS DESFILES
CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES
Seção I
Da Perda dos Pontos**

Art. 12. Os Blocos que não cumprirem o disposto no art. 11 desta Resolução, perderá 01 (um) ponto irrecuperável na apuração dos resultados.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as situações de caso fortuito ou de força maior.

Art. 13. Os Blocos sujeitos à penalidade de 03 (três) pontos em cada uma das infrações às alíneas abaixo:

I – Cronometragem:

- a) atraso na cronometragem;
- b) transcender o tempo de desfile previsto no quadro do art. 11 desta Resolução.

II – Números de Componentes:

- a) A não apresentação de número mínimo de componentes determinado no art. 11 desta Resolução, devidamente fantasiado e/ou caracterizado.

III – Fantasias:

- a) Modelos de fantasias inferior ao mínimo descrito no art. 11 desta Resolução.

IV – Alegorias:

- a) Quantidade inferior à mínima exigida no art. 11 desta Resolução;
- b) Abre-alas sem o nome do bloco perfeitamente visível na frente.

**Seção II
DA DESCLASSIFICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

Art. 14. Os Blocos estão sujeitos a desclassificação em cada uma desta inflação abaixo:

- I – Atraso no início do desfile, vindo a atingir o horário do próximo Bloco a desfilar prejudicando a ordem do desfile, sem motivo justificável;
- II – Troca de horário do desfile com outro Bloco, sem a anuência da Organização do Evento.

**Seção II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 15. Os Blocos Carnavalescos estarão sujeitos a eliminação em cada uma destas infrações abaixo:

- I – Ausência injustificada no momento do desfile;

Pena. Eliminação Sumária.

- II – Uso de Bebida Alcoólica e ou entorpecentes ilícitos em todo percurso do desfile.

Pena. Eliminação Sumária.

- III – Componente inadequado devidamente comprovado de qualquer componente do bloco, pressionando, ameaçando ou agredindo a integridade física ou moral de alguns membros da Organização, Jurados, Componentes do próprio bloco ou durante o desfile ou na apuração.

Pena. Eliminação Sumária.

Art. 16. Será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o processo de escolha dos jurados.

§ 1º. Os jurados selecionados serão em números totais de 05 (cinco) e não receberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação pela sua atividade.

§ 2º. Dentre os jurados escolhidos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer escolherá o Presidente.

Art. 17. Cada jurado receberá uma pasta com os seguintes documentos:

- I – Planilha de julgamento, descrita no Anexo III da Presente Resolução;
- II – Relação da Ordem do Desfile;
- III – Quesitos a serem julgados.

**TÍTULO III
DO RESULTADO DO CONCURSO**

Art. 18. Cada jurado terá sob sua responsabilidade somente 01 (um) dos seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

| |
|-----------------------|
| I – FANTASIA |
| II – HARMONIA |
| III – EVOLUÇÃO |
| IV – ADEREÇOS |
| V – EMPOLGAÇÃO |

Art. 19. O jurado apontará obrigatoriamente nos locais indicados as notas, sem rasuras de quaisquer espécies, devendo justificar a rasura, se houver.

Art. 20. Cada jurado atribuirá na ficha do quesito sob sua responsabilidade somente uma das seguintes notas:

| | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|
| 05 (CINCO) | 06 (SEIS) | 07 (SETE) | 08 (OITO) | 09 (NOVE) | 10 (DEZ) |
|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|

CAPÍTULO I
DO JULGAMENTO

Art. 21. Os Blocos Carnavalescos desfilarão diante da Comissão Julgadora que será escolhida na forma do art. 16.

Art. 22. O Bloco entra em julgamento assim que a Equipe Organizadora der sinal de início do desfile, não podendo mais interrompê-lo.

Art. 23. O jurado ficará em seu posto todo o tempo do Desfile, caso necessite deixar o posto, só poderá fazê-lo após o julgamento de seu quesito.

Art. 24. As planilhas de votação dos Jurados, serão recolhidas por 01 (um) Membro da Equipe Coordenadora.

Parágrafo único. Ao final dos desfiles, os Envelopes que contem as Planilhas de Votação, serão encaminhadas ao Camarim ao Lado do Palco da Orla de Marobá, onde as mesmas ficarão sob vigilância dos mesmos até a apuração.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. A apuração das notas aplicadas a cada bloco será realizada após o término do desfile do último bloco a desfilarem, sendo o local definido a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Parágrafo único. Só será permitida a entrada no setor de apuração, os representantes legais de cada bloco e equipe de apuração.

Art. 26. Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a apuração das notas.

Art. 27. A Organização do Evento não receberá qualquer recurso interposto por ocasião do desfile, por parte dos blocos, após a abertura da sessão de apuração.

Art. 28. Os Blocos serão classificados de acordo com a soma dos pontos obtidos na apuração entre os quesitos, deduzidos os pontos negativos descontados.

Art. 29. Se após a apuração das notas, ocorrer empate de 02 (dois) ou mais colocados, o desempate será decidido por sorteio.

Parágrafo único. Entende-se por nota de 01 (um) quesito, a soma das notas do mesmo.

Art. 30. As notas atribuídas pelos jurados são irrecorríveis.

Art. 31. Caso ocorra omissão de 01 (um) ou mais jurados em qualquer quesito, será deliberado pela Equipe Apuradora e o Representante Legal de cada Bloco, a solução para o problema.

Art. 32. Os casos omissos deverão ser resolvidos com bom senso e ouvidos todos os envolvidos.

Art. 33. A homologação será registrada na própria folha de apuração com a assinatura de cada membro da Equipe Apuradora, bem como os representantes legais dos blocos e posteriormente será lavrada ata que será arquivada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Farão jus aos prêmios os Blocos classificados nas 03 (três) primeiras colocações alcançadas no concurso, conforme abaixo:

I – 1º Lugar: R\$: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

II – 2º Lugar: R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais)

III – 3º Lugar: R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

Parágrafo único. Os valores mencionados neste dispositivo serão pagos em Cheque com recibos, aos vencedores do desfile, após a Apuração e Divulgação dos vencedores em nome do Representante Legal do Bloco, sendo que os mesmos deverão estar conforme o Cadastro do Representante Legal do Bloco Carnavalesco – Concurso de Blocos – 2024, no ato da inscrição.

Art. 35. É de responsabilidade do bloco as seguintes medidas, recomendações e determinações:

- I – Quaisquer problemas surgidos com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade do bloco envolvido, inclusive aqueles com o Juizado de Menores, Transporte Irregular, Abandono em Via Pública das Alegorias e Direitos Autorais.
- II – Manter o Representante Legal do Bloco no local do desfile, caso contrário, perderá o direito de defesa no ato, e deverá acatar as deliberações tomadas pelas Equipes Fiscalizadora e Coordenadora, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 36. Os membros das Equipes Fiscalizadora e Coordenadora não receberão qualquer tipo de remuneração e/ou gratificação pela sua atividade.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, se houverem.

Presidente Kennedy-ES, 06 de Fevereiro de 2024.

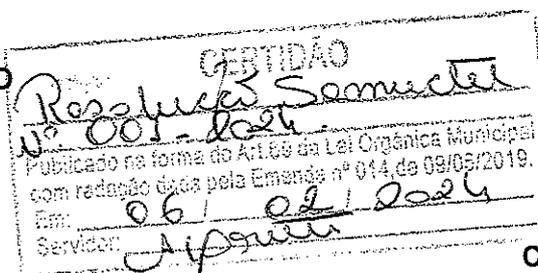
COMISSÃO ORGANIZADORA

Jorgian de Lima Gomes
JORGIAN DE LIMA GOMES

CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Certifico que *Resolução*
Semuctel N° 001
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014 De 09/05/2019
Data: *06/02/24*
Servidor(a): *STB*
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Zenildo da Rosa Porto
ZENILDO DA ROSA PORTO
ASSESSOR TÉCNICO I



Alef Gomes Alves
ALEF GOMES ALVES
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 000243/2024
06/02/2024 - 12:30:22
SEMUCTEL-PK

RESOLUÇÃO SEMUCTEL N° 001/2024

Secretaria



le Presidente Kennedy – ES
Kennedy – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I
DESFILÉ DE BLOCOS CARNAVALESÇOS 2024
(PRAIA DE MAROBÁ)
FICHA DE INSCRIÇÃO**

| |
|---------------------------|
| BLOCO (NOME): |
| RESPONSÁVEL LEGAL: |
| ENDEREÇO: |
| |
| CPF nº: |
| Nº DE COMPONENTES: |
| Nº DE ALAS: |
| TELEFONE: () |
| |
| |
| |

DECLARAÇÃO

Declaramos estar cientes do regulamento do concurso de "Desfile de Blocos Carnavalesco", com o qual estamos inteiramente de acordo.

Presidente Kennedy – ES, 11 de Fevereiro de 2024.

Responsável Legal pelo Bloco

Organização do Desfile.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS 2024

PRAIA DE MAROBÁ

| ORDEM DE DESFILE CONFORME SORTEIO |
|--|
| 1. |
| 2. |
| 3. |
| 4. |
| 5. |
| 6. |
| 7. |
| 8. |
| 9. |
| 10. |
| 11. |
| 12. |
| 13. |
| 14. |
| 15. |

Presidente Kennedy – ES, 12 de Fevereiro de 2024.

Organização do desfile.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO III

DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESÇOS 2024

PRAIA DE MAROBÁ

| PLANILHA DE JULGAMENTO | | |
|--|----------------------|--|
| NOME DO BLOCO | | |
| QUESITO | NOTA | OBS: ESPAÇO A SER UTILIZADO PARA JUSTIFICATIVAS EM CASO DE RASURA. |
| 1. FANTASIA | | |
| 2. HARMONIA | | |
| 3. EVOLUÇÃO | | |
| 4. ADEREÇOS | | |
| 5. EMPOLGAÇÃO | | |
| JURADO (NOME) | | |
| CPF (JURADO) | | |
| OBS: Sr. JURADO, A VOTAÇÃO DEVERÁ PROCEDER NA FORMA DOS ARTIGOS 19 E 20 DO REGULAMENTO, COM ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DE 05 A 10 POR CADA QUESITO. | | |
| DATA: | ASSINATURA DO JURADO | |

Presidente Kennedy – ES, 12 de Fevereiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Rua Atila Vivacqua s/n – Centro, Presidente Kennedy – ES – Telefone: (28) 35351703 – Cep: 29350 – 000

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV
DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS 2024
PRAIA DE MAROBÁ**

Declaro para devidos fins que o Sr.(a) _____

_____, representante legal do Bloco

Carnavalesco _____,
classificado em ____ lugar, alcançado no "Concurso e Desfile de Blocos
Carnavalescos", realizado no dia 12 de fevereiro de 2024, na Praia de
Marobá, obteve o direito de receber da PMPK, a importância de
R\$ _____ (_____), referente a
premiação em conformidade de classificação (Art. 34, parágrafo único do
Regulamento / SEMUCTEL/ Nº.001/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Dados do Representante Legal do Bloco:

CPF nº _____

Endereço: _____

Tel: () _____

Presidente Kennedy, 12 de fevereiro de 2024.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer